



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N.º 107/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCIONÍLIO SOUZA**





DECRETO N.º 107/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

*Dispõe sobre a estruturação do Comitê Gestor Municipal  
do Programa Criança Feliz e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA DO ESTADO DA  
BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz. Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Nome: Laudilene Pires de Souza Simões

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

Suplente: Rita Cácia de Souza Ramos Rodrigues

**Coordenadora do Programa Bolsa Família**

Nome: Sabrina Brito de Jesus

Cargo: Gestora do Programa Bolsa Família

Suplente: Luana Almeida Pires

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Nome: karieli Souza Rocha

Cargo: Coordenadora da Atenção Básica

Suplente: Matheus Silva dos Santos

**Secretaria Municipal de Educação:**

Nome: Sônia Maria de Souza Ramos

Cargo: Secretária de Educação





Suplente: Florizea Rodrigues de Oliveira

**Secretaria Municipal de Cultura:**

Nome: Bruno Ribeiro Alves dos Santos

Cargo: Diretor de Cultura

Suplente: Marta Elizabete de Oliveira Garcia Santos

**Art. 2º** - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida por Vanessa Amorim Amâncio, supervisora do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz

**Art. 3º** - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz é órgão de assessoramento destinado a:

I - planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz;

II - acompanhar a execução do Programa Criança Feliz; e

III - promover a articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento do público-alvo do Programa Criança Feliz.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Poder Executivo municipal.

§ 3º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos e privados para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

**Art. 5º**- O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz se reunirá em caráter ordinário mensalmente e ou bimestralmente ou em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz poderão se reunir presencialmente ou por meio de videoconferência, de acordo a situação no município ou decreto estadual decorrente da pandemia COVID-19.

**Art. 6º** - A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** - A participação no Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.





**Art. 8º**– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de junho de 2021**

Hermínio José Oliveira Mercês  
Prefeito Municipal

